



São
Roque

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

GABINETE DO PREFEITO

OF Nº 057/2025/GP

São Roque, na data da assinatura.

À,

MESA DIRETORA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Assunto: Revisão da Lei Complementar n.º 96/2018 – Comissão Mista

Excelentíssimos Senhores,

Com os elogios de praxe a esta Egrégia Mesa Diretora, em atenção ao disposto no **Decreto Municipal nº 10.470/2025**, que institui a **Comissão Mista** com o objetivo de promover a revisão da **Lei Complementar nº 96/2018**, que trata do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)** no Município de São Roque, venho, respeitosamente, convidar Vossas Excelências a integrar os trabalhos desta Comissão.

A criação da Comissão Mista tem por objetivo maior **promover uma gestão fiscal responsável**, que equilibre a arrecadação tributária e a justiça fiscal, assegurando que o IPTU seja aplicado de forma equitativa e proporcional à capacidade contributiva dos cidadãos.

Ora, em que pese o último regramento acerca do IPTU da cidade de São Roque date do ano de 2018, nos parece que a cidade demanda **revisão deste regramento frente às novas realidades econômicas e sociais do Município de São Roque**.

Uma Comissão Mista é de grande relevância já que parte do diálogo e da harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo, bem como a participação da sociedade civil, para que as alterações propostas reflitam o interesse coletivo e promovam a transparência na gestão pública;

Não é possível dissociar-se da necessidade **de discussão detalhada sobre as alterações a serem propostas na legislação tributária**, de modo a garantir o equacionamento das receitas municipais e a sustentabilidade financeira do Município com a capacidade contributiva dos contribuintes. Nesta seara, aliás, não cabe proselitismo político temerário, já que trata diretamente de receita municipal com grau elevadíssimo de responsabilidade. Ora, **o reconhecimento do IPTU como fonte primária de financiamento de políticas públicas e**



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

GABINETE DO PREFEITO

serviços essenciais, tais como saúde, educação, infraestrutura e segurança, impactam diretamente a qualidade de vida da população.

Faço menção **as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 29/2000**, que prevê a possibilidade de instituir a progressividade do IPTU, em consonância com o princípio da capacidade contributiva, permitindo que o Município cobre alíquotas diferenciadas conforme o valor do imóvel, sua localização e uso. Além da alteração constitucional do ano 2000 **há também os fundamentos da Política Urbana estabelecidos pela Constituição Federal**, em especial o inciso II do § 4º do art. 182, que determina a função social da propriedade urbana.

Anotamos, por fim, que o Poder Executivo dispõe de dados e estudos técnicos que permitirão avaliar os impactos orçamentários das medidas propostas, além da consultoria de renomado profissional do Direito Tributário, que contribuirá para o embasamento jurídico das discussões.

Diante do exposto, convidamos Vossa Excelência, o Presidente desta Casa de Leis, e os demais membros da Mesa Diretora a participar ativamente dos trabalhos da Comissão Mista, cuja **primeira reunião está agendada para o dia 26 de março do ano corrente**, às 9h, na **sala de reuniões do Gabinete do Prefeito**.

Acreditamos que a participação do Poder Legislativo será fundamental para o sucesso desta iniciativa, que visa aprimorar a legislação tributária do Município, garantindo maior justiça fiscal e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Agradecemos desde já a atenção e o empenho de Vossas Excelências e desde já renovamos nossos votos de elevada estima.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque